

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201916448035839

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1976/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR PÚBLICO. DGAP.
INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO AC-4. SERVIÇOS
OPERACIONAIS (ART. 5º DA LEI
ESTADUAL Nº 15.949/2006): ATINENTES
À ATIVIDADE FINALÍSTICA DO
ÓRGÃO. CORREGEDORIA SETORIAL.
RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO
DESPACHO Nº 1567/2019 GAB.

1. Os autos foram inaugurados por meio de consulta formulada pela **Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP**, via **Memorando nº 179/2019 GERH** (8929770), quanto à regularidade de pagamento de Ajuda de Custo de Serviço Extraordinário AC-4 aos servidores que ocupam cargos em comissão, e exercem função comissionada, bem como acerca da definição clara do que são “*serviços operacionais*” desenvolvidos pela unidade, em atenção ao art. 5º da Lei Estadual nº 15.949/2006.

2. No bojo do **Despacho nº 1567/2019 GAB** (9492991), respondemos aos questionamentos formulados pela unidade consulente e referendamos parcialmente as conclusões esposadas no **Despacho nº 1304/2019 PA** (9245531), da Chefia da Procuradoria Administrativa, dentre elas, “*tendo por parâmetro as competências definidas no art. 9º¹ do Decreto estadual nº 8.434/17², que, possivelmente, serão transferidas, total ou parcialmente, à Corregedoria Setorial, também é possível afastar, a priori, tal como assentado no item II do opinativo, o cabimento da verba AC-4 para indenização das atividades de controle interno e correicional exercidas no âmbito dessa unidade, porquanto não atreladas às atividades finalísticas da DGAP. A atividade fiscalizatória ali exercida não se confunde, pois, com a fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão, esta, sim, correspondente à atividade finalística daquela Diretoria*”.

3. Aportados os autos na DGAP, o Titular da Pasta solicitou a reconsideração da orientação vertida no citado Despacho no tocante à percepção da verba indenizatória pelos integrantes da Corregedoria Setorial (000010308239).

4. Ponderou que *“para desenvolver suas diligências referentes à correição e disciplina a fiscalização é primordial no levantamento de dados e informações tanto da área administrativa, na busca de provas materiais (documental, oitivas de servidores e presos, imagens, testemunhas, etc) quanto na área operacional, atuando como órgão de fiscalização e inspeção visando a preservação dos padrões de legalidade e moralidade, da ética e da integridade física de presos e servidores, bem como identificando falhas em procedimento operacional padrão que é aplicado nas unidades prisionais”*.

5. Indicou, ainda, as **Portarias nºs 0709/2019 SSP (000010308950) e 433/2019 GAB/DGAP (000010309033)**, datadas de novembro deste ano, que determinam à Corregedoria Setorial que realize, diretamente, o serviço operacional de fiscalização dos plantões e expedientes administrativos realizados pelos servidores, nas Unidades Prisionais e quaisquer Seções Administrativas da DGAP, na periodicidade lá especificada.

6. Colacionou, também, ao feito, documentação (000010313440) apta a demonstrar a atuação da Corregedoria Setorial da DGAP em diligências extraordinárias operacionais de fiscalização - fora do horário de expediente, abrangendo feriados e finais de semana - com o fito de resguardar a integridade física de presos e servidores, inclusive quando dos eventos de fugas, motins e rebeliões, bem como identificar eventuais transgressões disciplinares, reclamações e solicitações de presos, servidores e avaliar as condições de estrutura geral das Unidades Prisionais.

7. Por fim, informou que, ante a orientação pelo não pagamento da verba AC-4 aos servidores da Corregedoria Setorial, as diligências extraordinárias operacionais de fiscalização pela unidade restaram inviabilizadas.

8. Segue pronunciamento.

9. Por ocasião da análise primeva da matéria nestes autos, esta Casa não possuía elementos suficientes para se convencer de que as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Setorial ostentavam caráter finalístico, nos termos do art. 29, III, "d", da Lei Estadual nº 20.491/2019 (atividades voltadas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão; administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e demais instalações para reclusão; qualificação e profissionalização dos sentenciados e socialização e reintegração dos reeducandos), enquadrando-se, por conseguinte, no conceito de *"serviços operacionais"*.

10. Mormente porque, da simples leitura do art. 12 do Decreto Estadual nº 9.517, de 23 de dezembro de 2019³, que aprovou o Regulamento DGAP, não se extrai a abrangência das atividades listadas pelo Diretor-Geral do órgão como da incumbência da unidade correicional.

11. No mais, as **Portarias nºs 0709/2019 SSP e 433/2019 GAB/DGAP**, que especificam a competência da Corregedoria Setorial para realizar atividades externas de fiscalização nas unidades prisionais, foram editadas posteriormente à orientação deste Gabinete sobre o tema,

vertida no **Despacho nº 1567/2019 GAB**.

12. Assim, diante da melhor instrução dos autos e da demonstração de que à Corregedoria Setorial da DGAP compete a realização de atividades operacionais, que podem ser demandadas fora do horário de expediente ordinário do órgão, inclusive com a potencial exposição de seus agentes a riscos de violência, **reconsidero parcialmente a conclusão do Despacho nº 1567/2019 GAB**, somente no tocante ao ponto aqui analisado, **passando a orientar pela possibilidade jurídica de pagamento da indenização por serviço extraordinário AC-4 aos integrantes da Corregedoria Setorial da DGAP, desde que obedecidos os requisitos da Lei Estadual nº 15.949/2006**.

13. As demais conclusões do **Despacho nº 1567/2019 GAB** seguem incólumes, inclusive quanto a necessidade de **revisão parcial da Portaria nº 299/2019-GAB/DGAP**, do Diretor-Geral de Administração Penitenciária (8928880), a vista da ausência de respaldo legal à concessão da parcela AC-4 a servidores ocupantes de cargos comissionados ou detentores de função comissionada. Desse modo, assim restam sintetizadas (já com a necessária retificação) as conclusões versadas no item 12 do **Despacho nº 1567/2019 GAB**:

a) a Corregedoria Setorial, desenvolvendo atividade de fiscalização, é uma atividade finalística do órgão ou uma atividade meio?

Resposta: atividade fim.

b) a Gerência de Inteligência e Observatório, desenvolvendo atividades de produção de conhecimento (inteligência), realiza atividade fim?

Resposta: sim.

c) os servidores que trabalham no serviço administrativo podem fazer serviço extraordinário AC4? Tem a mesma natureza que a hora extra?

Resposta: tais servidores não podem perceber indenização por serviço extraordinário - AC4. Caso laborem em sobrejornada, e não haja compensação pelo sistema de Banco de Horas (artigo 2º, §§ 4º e 8º da Lei Estadual nº 19.019/2015), o serviço deverá ser remunerado nos moldes do artigo 186 da Lei Estadual nº 10.460/88. Nesse caso, conforme explicitado, tratar-se-á de indenização pelo labor e não por despesas extras decorrentes deste.

14. Orientada a matéria, retornem-se os autos à **Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, notifiquem-se do teor deste a **Chefia da Procuradoria Administrativa**, que deverá replicar para os demais membros da Especializada, a **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB e, por fim, ao **DDL/PGE**, para registrar a alteração parcial do entendimento consubstanciado no **Despacho nº 1567/2019 GAB**.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 "Art. 9º *Compete à Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública:*

I – promover a elaboração de atos normativos orientadores das atividades correicionais e disciplinares;

II – coordenar e orientar as unidades subordinadas, na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades correicionais e disciplinares;

III – promover a elaboração, execução e/ou supervisão dos planos de correições periódicas ou extraordinárias;

IV – apurar denúncias ou representações sobre infrações administrativas ou penais cometidas pelos servidores da SSPAP, lotados em suas unidades básicas e complementares;

V – fiscalizar, controlar e avaliar os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, bem como dos servidores responsáveis pela elaboração de procedimentos disciplinares em geral;

VI – promover a instauração de procedimentos e processos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência ou por delegação de poderes eventualmente concedida pelo Secretário;

VII – promover a elaboração de planos, programas e projetos tendentes a dinamizar as atividades correicionais e disciplinares, propondo a adoção dos mesmos ao Secretário;

VIII – realizar outras atividades correlatas."

2 *Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSPAP.*

3 "Art. 12. *Compete à Corregedoria Setorial:*

I - apurar a prática de transgressões disciplinares praticadas na DGAP por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - apurar a prática de atos contra a administração pública estadual, por meio de procedimento preliminar investigatório e processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas e jurídicas;

III - propor medidas visando a resolução consensual de conflitos;

IV- atender e cumprir as requisições e orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

V - realizar o registro cadastral no Sistema informatizado de controle de processos correicionais imediatamente à instauração do respectivo processo, bem como manter atualizadas as informações, de acordo com andamento processual;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás-SISCOR-GO, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VII - prestar apoio à Controladoria-Geral do Estado de Goiás para o pleno exercício da atividade de correição;

VIII - realizar o controle de processos correccionais na DGAP e observar o cumprimento dos prazos legais para conclusão de cada processo de apuração ou responsabilização;

IX - propor medidas à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, visando ao aperfeiçoamento e eficiência da atividade correccional, bem como do Sistema informatizado. [...]"

Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Decreto-n%C2%BA-9.517-de-23-de-setembro-de-2019-REGULAMENTO-DA-DGAP.pdf>

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 18/12/2019, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010694770** e o código CRC **20212984**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201916448035839

SEI 000010694770